

4. A afixação desta portaria no quadro de avisos da promotoria;
5. Expedir ofício à Promotoria de Raposa solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida a fim de ser colhido o depoimento do responsável pela Empresa M.G de A. Barros;
6. Que sejam cumpridas pela Secretaria Ministerial as determinações finais do despacho de fls. 383/386 (desentranhamentos de documentos e novas autuações).

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Zé Doca, 02 de março de 2016.

SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES
Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA

PORTARIA Nº 019/2016 - PJIM

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato n.º 062/2015-2ª PJIM, para apurar atual condição em que vive a idosa Maria das Dores dos Santos, no Município de Itapecuru Mirim/MA.

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça Signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, designada para responder cumulativamente pela 2ª promotoria de Justiça Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa do Idoso com base no que preceitua o artigo. 129, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP. A Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando o advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por (noventa) dias fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 062/2015-2ª PJIM Promotoria de Justiça, atuada em 03 de dezembro de 2015, já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração das condições em que vive a idosa Maria das Dores dos Santos, afastando a existência de qualquer situação de risco em relação a esta, para posterior ingresso da ação civil pública competente para aplicação de medida protetiva ou arquivamento;

CONSIDERANDO os arts. 3.º, V, e 5.º, IV do Ato Regulamentar Conjunto 03/2014-GPGJ/CGMP. Que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas ao inquérito civil,

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO À IDOSA MARIA DAS DORES DOS SANTOS POR NEGLIGÊNCIA DE SEUS FAMILIARES, ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

a) atue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se m livro próprio, numerando e rubricando todas as suas folhas;

b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para inclusão do presente Procedimento Administrativo - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

c) publique-se esta Portaria no Salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

d) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Técnico Administrativo **RAIMUNDO ALVES VASCONCELOS JÚNIOR**, lotado nesta Promotoria de Justiça, devendo honrar o compromisso exigido na posse em seu cargo público.

CUMPRASE.

Itapecuru Mirim 1.º de Abril de 2016,

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR
Promotora de Justiça - Respondendo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º QUADRIMESTRE DE 2016 (MAIO 2015 A ABRIL 2016)

**Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") e Portaria STN nº 637/2012**

R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas													
	Maio_2015 a Abril_2016													
	Liquidadas													
	Mai/15	Jun/15	Jul/15	Ago/15	Set/15	Out/15	Nov/15	Dez/15	Jan/16	Fev/16	Mar/16	Abr/16	Total (últimos 12 meses) (a)	Inscritas em restos a pagar não Processados (b)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	25.138.421,54	35.369.804,63	24.589.427,47	24.560.710,68	25.883.447,97	23.996.380,69	27.510.695,57	41.952.764,39	25.940.955,66	25.925.117,59	25.910.505,44	25.888.445,88	332.666.677,51	
Pessoal Ativo	21.198.528,49	29.479.956,92	20.650.635,48	20.621.918,69	21.944.657,39	20.061.417,86	23.505.315,00	34.699.168,02	22.032.541,42	22.016.703,35	22.002.091,20	21.980.033,05	280.192.966,87	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.939.893,05	5.889.847,71	3.938.791,99	3.938.791,99	3.938.790,58	3.934.962,83	4.005.380,57	7.253.596,37	3.908.414,24	3.908.414,24	3.908.414,24	3.908.412,83	52.473.710,64	



DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	202.193.481,46	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	202.193.481,46	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.802.513.622,52	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre a RCL (V)(VI) = (IV/V)*100	1,87	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF) < 2,00% >	216.050.272,45	
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art.22 da LRF) < 1,90% >	205.247.758,83	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art.59 da LRF) < 1,80% >	194.445.245,21	

FONTES: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN

Informações das Coordenadorias da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças - PGJ/MA.

Nota₁: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados (empenhados e não liquidados) são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; e
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota₂: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota₃: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Tabela 1.3

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c)=(b - a)	(d)=(1/3*c)	(e)=(b - d)	(f)	(g)=(f - a)	(h)=(a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA
Diretora da Secretaria
Administrativo-Financeira

JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Analista Ministerial
Coordenador de Folha de Pagamento

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral em Exercício

JADIEL FERNANDES FRANÇA
Analista Ministerial
Assessor Chefe do Controle Interno

TATIANA ALVES DE PAULA
Analista Ministerial
Coordenadora de Orçamento e Finanças

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE: DANUBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileira, ex-prefeita do Município de Chapadina/MA, inscrita no CPF sob o nº 618.174.493-20, **atualmente em lugar incerto ou não sabido.**

FINALIDADE: CITAR o acima mencionado para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contestar o alegado na petição inicial do **Processo n. 18563-15.2012.4.01.37.00 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBI-**

DADE ADMINISTRATIVA), movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (CPC, art. 285).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Avenida Senador Vitorino Freire, n. 300, Areinha, 4º andar, CEP: 65031-900, FONES: (0XX98)3214-5784/5785, FAX: 3214-5757, e-mail: 06vara.ma@trf1.jus.br. Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas.

São Luís (MA), 13/04/2016.

JAIME TRAVASSOS SARINHO
Juiz Federal Substituto
Respondendo pela 6ª vara